



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Fls. nº:

Proc Adm 91/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025

O Município de Vargem Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 46.248.837/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Celso Luis Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZA** o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 121, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.988/2024.

Acolhe-se o Parecer Jurídico constante dos autos do Processo Administrativo nº 091/2025, relativo à Inexigibilidade de Licitação nº 025/2025, referente à contratação de Leiloeiro Oficial, regularmente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP e credenciado no Município por meio do Chamamento Público nº 001/2024, para a realização de leilão de veículos inservíveis e sucatas de propriedade municipal.

O profissional designado é o Leiloeiro Oficial Sr. **Eder Amaral de Oliveira**, matriculado na JUCESP sob o nº 966 e inscrito no CPF nº 203.971.958-00.

Vargem Grande do Sul - SP, 24 de setembro de 2025.

Celso Luis Ribeiro
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal da Vargem Grande do Sul, por intermédio do seu Prefeito Municipal, Senhor Amarildo Duzi Moraes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, utilizando o procedimento auxiliar **CREDENCIAMENTO**, onde receberá documentação para o credenciamento de Leiloeiro Oficial para realizar, mediante contratos específicos, sessões públicas de leilões de bens móveis e materiais inservíveis de propriedade do Município de Vargem Grande do Sul, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 5.728/21¹ alterado pelo Decreto Municipal nº 5.988/24, do Decreto Federal nº 21.981/32 e Decreto Federal nº 11.461/23, da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29/07/2022, das demais disposições aplicáveis, e das condições estabelecidas neste Edital.

Prazo de Publicidade do presente chamamento: O edital ficará disponível no sítio eletrônico oficial do Município (www.vgsul.sp.gov.br/licitacao) pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua divulgação, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados a qualquer tempo (§2º do art. 121-E, do Decreto Municipal 5.988/24) .

Para entrega da documentação: Os documentos previstos neste edital de credenciamento deverão ser entregues pelos interessados no Departamento de Licitações e Compras, situado no Paço Municipal, à Praça Whashington Luiz, 643, centro, Vargem Grande do Sul/SP, das 08h00 às 16h00, a partir do **dia 23 de outubro de 2024**. Serão aceitos envelopes via correio. A primeira sessão para análise dos documentos será no dia **31 de outubro de 2024**, às **09h00**, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Compras, sendo que a Administração se reserva no direito de adiar a abertura da sessão, se houver interesse público. A nova data será comunicada aos interessados por publicação no órgão da imprensa oficial do município ou por comunicação escrita.

Data limite para a entrega da documentação: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação. A documentação enviada após a expiração do prazo determinado não será considerada válida para os fins deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de leiloeiros(as) públicos oficiais, pessoas físicas, devidamente inscritas e matriculadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para preparação, organização e condução de leilões públicos de bens móveis e inservíveis do patrimônio público da Administração Direta e Indireta do Município de Vargem Grande do Sul.

1.2. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo os interessados, que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer

1

<https://sistemas.vgsul.sp.gov.br/portalcidadao/#88a36458c90deec8b48b605403c830675192ba83ddd012cc8fa3e89c5c7e1ac9fbfb86704b bf61663a3702009cf9decaab5a35e0ea4c0d0721a51e752ca42518af183458949a4ce1c94692f13c2afbabe9982fe1c4f836bd4f9e4cce7f2608 4c4d763df41941514f3e9fe74af4927b4ea919989360e3795add8b076746ed7d136d620b534a5ebd973490baf04bbf990>

momento, observadas as condições previstas e suas eventuais alterações.

1.3. A organização, preparação e realização do leilão, inclusive a separação dos bens a serem leiloados em lotes, até o seu encerramento, será realizada pelo Leiloeiro(a) Contratado, sob sua responsabilidade.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas, devidamente matriculadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP e que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro, e Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de Julho de 2022;

2.2. Não poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais:

2.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.2. Que tenham cargo ou função no Município de Vargem Grande do Sul ou que tenham parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados ou estagiários do Município de Vargem Grande do Sul até o 3º grau, inclusive;

2.2.3. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

2.2.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam com sua inscrição suspensa na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

2.3. Não será admitido neste Credenciamento a participação de pessoas jurídicas, empresa ou empreendedor individual, conforme determinado na Instrução Normativa DREI Nº 52, de 29 de Julho de 2022, em seu artigo 57, do Departamento de Registro Empresarial e Integração.

2.4. Em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o art. 57 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29/07/2022, em qualquer das fases do presente credenciamento.

2.5. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

2.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.7. A Administração Municipal poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os documentos devem ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão de Contratação.

3.1.1. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, de que trata este item 3.4, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade de inteira responsabilidade

do Leiloeiro Oficial.

3.1.2. Serão admitidas certidões emitidas através da internet desde que no prazo de validade.

3.2. Da solicitação de Credenciamento:

3.2.1. Os interessados em se credenciar deverão apresentar a **"SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO"**, preenchida e assinada, conforme modelo constante do **Anexo II**, e da documentação de habilitação relacionada no item **3.4** deste Edital.

3.2.2. Os documentos supracitados deverão ser apresentados em envelope fechado, com a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2024

Leiloeiro: _____

CPF Nº _____

3.2.3. Todas as certidões deverão ser apresentadas na forma da Lei, dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

3.2.4. Os documentos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela Administração no ato de sua apresentação, devendo os documentos, preferencialmente, serem relacionados e colacionados na ordem estabelecida neste edital.

3.3. O Leiloeiro deverá atender, rigorosamente, ao Decreto nº 21.981, de 19/12/32, Lei Federal nº 8.934/94, Decreto Federal nº 1.800/96, Instrução Normativa do DREI nº 52 de 29/07/2012 e demais legislações pertinentes.

3.4. Documentos de Habilitação

- a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- c) Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP e comprovação de habilitação como leiloeiro público oficial;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da

Fazenda Nacional;

f) Relatório dos serviços prestados como Leiloeiro Oficial, informando nome de cliente, características dos bens e quantidades aproximadas dos trabalhos realizados nos 3 (três) últimos anos;

g) Juntar ao relatório cópia de 1 (um) extrato de publicação que comprovem leilões realizados nos 3 (três) últimos anos;

h) Comprovação de idoneidade, com apresentação de certidões emitidas pelos cartórios de distribuição de seu domicílio referentes ao protesto de títulos, cível e criminal, da Justiça Estadual, e certidão emitida pela Justiça Federal e certidão de quitação com as obrigações eleitorais.

3.4.1. As documentações apresentadas serão analisadas pela Comissão de Contratação, observado o atendimento, pelos interessados, dos requisitos do presente edital.

3.4.2. A Comissão de Contratação realizará consulta no sitio do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) emitindo certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, contendo informações sobre Licitantes Inidôneos – TCU, CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Portal da Transparência, CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Portal da Transparência, assim como no sitio do TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>) procedendo consulta a Relação de Apenados, com o objetivo de aferir a regularidade dos participantes.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os documentos físicos deverão ser protocolizados no Departamento de Licitações e Compras, situado no Paço Municipal, à Praça Whashington Luiz, 643, centro, Vargem Grande do Sul/SP - em envelope indicando na parte externa o número do processo administrativo, o número do edital de credenciamento e o nome do interessado contendo a Solicitação de Credenciamento obrigatoriamente instruída com a Documentação de Habilitação e com as Declarações constantes do item 3 e seus subitens.

4.2. Para melhor conferência, solicita-se que a documentação seja encaminhada na seguinte ordem: Pedido de Credenciamento; Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista; e Declarações.

4.3. A apresentação do requerimento vincula o proponente, sujeitando-o integralmente às condições deste Credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

5.1. O Município de Vargem Grande do Sul procederá à análise dos documentos encaminhados pelos interessados por meio de Comissão, na data designada para a primeira sessão de abertura, após a apresentação de todos os documentos relacionados neste Edital.

5.1.1. A sessão pública de habilitação, assim como a de sorteio, serão realizadas de forma presencial, no Departamento de Licitações e Compras do Município, situado a Praça Whashington Luiz, nº 643 – Centro, e serão transmitidas ao vivo pelo canal do YouTube através do link: <https://www.youtube.com/@licitacoesvgsul>.

5.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste instrumento e serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, passando, assim, a compor o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do Município de Vargem Grande do Sul.

5.3. Após julgamento da documentação apresentada, a Comissão publicará a relação dos habilitados e inhabilitados por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

5.4. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 11 deste instrumento.

5.5. A inhabilitação do leiloeiro importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado.

5.6. Se todos os participantes forem inhabilitados, a Comissão poderá fixar o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de novas documentações, escoimadas das causas das inhabilitações.

6. DA PARTICIPAÇÃO, FORMA E CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE OS LEILOEIROS CEDENCIADOS

6.1. Uma vez publicado o Rol de Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, conforme tópico 11 deste Instrumento, será comunicada via e-mail e mediante publicação no Diário Oficial do Município, previamente, a data e o horário de realização do sorteio para formalização da ordem no Rol de Credenciados.

6.1.1. O sorteio será realizado de forma eletrônica no site: <https://sorteio.com/sorteio-de-nomes> na data e hora previamente informados e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

6.2. Após a realização do sorteio será elaborada uma lista com a ordem sequencial dos Leiloeiros sorteados, que será rigorosamente seguida para a designação e rodízio, mantendo-se a sequência a começar pelo primeiro sorteado. A lista contendo a ordem de classificação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município;

6.3. Os lotes para as contratações vindouras serão formados por necessidade/demanda do Órgão, atendendo assim à impessoalidade.

6.4. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação;

6.4.1. O Leiloeiro que rejeitou ou foi impedido de realizar leilões, deverá ir para o final da lista de credenciamento, caso opte por continuar credenciado.

6.5. O edital de chamamento ficará disponível no sítio eletrônico oficial do município, aberto ao credenciamento a novos Leiloeiros Oficiais pelo prazo de duração estipulado neste instrumento e desde que estejam devidamente regulamentados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) e apresentem todos os documentos de habilitação exigidos no Edital. Deverão também entrar no final da lista de credenciamento já existente.

6.6. Havendo o descredenciamento de algum Leiloeiro do rol, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

6.7. Não haverá qualquer obrigação do Município de Vargem Grande do Sul caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios

estabelecidos neste instrumento.

7. DO TERMO DE CONTRATO

7.1. A convocação para assinatura do contrato de prestação dos serviços obedecerá ao ordenamento do Rol de Habilitados obtido através de sorteio realizado para classificação dos leiloeiros credenciados.

7.2. O leiloeiro será convocado para assinar contrato com a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, mediante comunicado por meio eletrônico ou correspondência postal com aviso de recebimento (AR), conforme dados constantes de sua Solicitação de Credenciamento.

7.3. O leiloeiro convocado para assinar o Termo de Contrato na Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.4. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7.5. O contrato terá vigência de até 12 meses, a partir da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado, na forma do art. 106 da Lei 14.133/2021. O contrato a ser celebrado será válido para um certame para cada leiloeiro, na forma de rodízio, na ordem de classificação estabelecida neste Edital. A cada convocação de leiloeiro, será lavrado novo contrato da mesma forma.

7.6. Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada no Diário Oficial do Município com antecedência de 05 (cinco) dias corridos em relação à sua vigência, e o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento da alienação que será realizado em conjunto com o órgão demandante, a Administração Municipal e o leiloeiro contratado.

7.7. Para assinatura do contrato, a Administração efetuará consulta à Junta Comercial do Estado de São Paulo para verificar a regularidade do leiloeiro a ser contratado, ao SICAF (www.comprasnet.gov.br) e ao CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br) para verificar se o leiloeiro continua atendendo às condições que lhe permitiram ser credenciado pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul para realizar seus leilões.

7.8. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se à Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes, na ordem de classificação.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, as seguintes ocorrências:

- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital.

- b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;
- c) Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou declaração de inidoneidade;
- e) A perda da condição de leiloeiro oficial e/ou o descredenciamento perante a Junta Comercial, ou ainda se recusar-se a realizar o leilão sem justificativa, ou cuja justificativa não for aceita, devendo, neste caso, o leiloeiro ser notificado para apresentação de defesa prévia no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.2. No ato do descredenciamento, o Leiloeiro prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados na Prefeitura de Vargem Grande do Sul e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrente de leilão realizado.

8.3. Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência constante no **Anexo I**.

10. DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem ou lote negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município de Vargem Grande do Sul, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do artigo 42 do Decreto nº 21.981/32, c/c o parágrafo único do artigo 24 do mesmo decreto.

10.2. O Leiloeiro Oficial renuncia expressamente ao Município de Vargem Grande do Sul o pagamento da comissão prevista no caput do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de que trata o item anterior, diretamente do arrematante.

10.3. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado.

10.4. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados e que sejam de sua exclusiva competência.

10.5. Em hipótese nenhuma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município de Vargem Grande do Sul.

11. DOS RECURSOS

11.1. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os atos e decisões da Administração Municipal no procedimento deste Credenciamento, que poderão ser

encaminhados ao e-mail grupo.licitacoes@vgsul.sp.gov.br.

11.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

11.3. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações do conteúdo da Solicitação de Credenciamento (**Anexo II**) entregue por leiloeiro participante do processo de credenciamento.

11.4. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes abrangidos, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do fato.

11.5. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria por um único leiloeiro.

11.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nas dependências da Prefeitura de Vargem Grande do Sul.

12. DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

12.1. O prazo de vigência do credenciamento para esta contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da homologação do credenciamento após a sessão pública.

12.2. O credenciamento tem uma validade e a contratação em si terá previsão de vigência de 12 (doze) meses, conforme a Cláusula Segunda do Termo de Contrato proposto.

12.3. O prazo para realização da primeira sessão de abertura será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data publicação no presente Edital no Diário Oficial do Município de Vargem Grande do Sul.

12.4. Findo o prazo estabelecido no item anterior, enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, os leiloeiros que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para a Comissão todos os documentos arrolados no item 3 deste edital. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista para a qual vierem a se candidatar.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.2. A recusa do Leiloeiro Oficial habilitado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Vargem Grande do Sul, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.2.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

I – Recusa injustificada em executar o objeto;

II – Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

III – Desatender às determinações da fiscalização;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

I – Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

II – Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Município de Vargem Grande do Sul ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

III – Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

IV – Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

V – Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

13.2.2.1. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão.

13.2.2.2. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados à área competente para que seja inscrita na Dívida Ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

13.2.2.3. As multas previstas no subitem 13 não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

13.2.3. Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

13.2.5. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

13.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.4. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias e pandemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

13.5. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pelas Autoridades competentes do Município de Vargem Grande do Sul, mediante proposta do responsável pela gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

13.6. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, o Município de Vargem Grande do Sul comunicará para a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a entrega da documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo o Município de Vargem Grande do Sul processar e responder à impugnação até o dia útil anterior à data prevista para a realização da primeira sessão de abertura.

14.2. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital poderão ser realizados de forma eletrônica, pelo e-mail grupo.licitacoes@vgsul.sp.gov.br, ou por petição dirigida e protocolada no setor de Protocolo da Prefeitura, à Praça Washington Luiz, nº 643 – Centro, Vargem Grande do Sul-SP, das 08h00 às 16h00.

14.4. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

14.5. O Município de Vargem Grande do Sul, não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

14.6. A todo tempo será permitida a impugnação à participação de qualquer leiloeiro, credenciado ou não, desde que devidamente fundamentada, sendo apresentada decisão por parte do Município de Vargem Grande do Sul em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da impugnação.

14.7. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no endereço eletrônico <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vargemgrandedosul>.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, pois após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

15.2. O Município de Vargem Grande do Sul poderá revogar o presente processo de Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao Credenciando direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante, e na forma da lei.

15.3. É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, bem como verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

15.4. A tolerância do Município de Vargem Grande do Sul com qualquer atraso ou inadimplência por

parte do Leiloeiro Contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou inovação.

15.5. É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo, observado o contido no item 4.5 do Termo de Referência.

15.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão à autoridade superior.

15.7. Fica eleito o foro do município de Vargem Grande do Sul-SP para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

15.8. A divulgação do presente Edital dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial do Município de Vargem Grande do Sul.

15.9. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

15.10. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, poderão ser solicitadas ao Município de Vargem Grande do Sul, Departamento de Licitações e Compras, sito Praça Washibgton Luiz, nº 643, ou pelo telefone (19) 3641-9029 e pelo e-mail: grupo.licitacoes@vgsul.sp.gov.br, no horário das 08h00 às 16h00.

15.11. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos Credenciados.

15.12. O leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese nenhuma, arrematar o bem em leilão.

15.13. O Edital ficará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.vgsul.sp.gov.br/licitacao e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço físico do Município de Vargem Grande do Sul – Praça Washibgton Luiz, nº 643, Centro, Vargem Grande do Sul/SP, mesmo endereço e período no qual os autos do respectivo processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Apenso – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II - Solicitação de Credenciamento;

Anexo III - Minuta do Termo de Contrato;

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO de Leiloeiro Oficial, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para realização de leilão público de veículos inservíveis e sucatas no Município de Vargem Grande do Sul/SP, fundamentada no inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/21 e no art. 6º do Decreto nº 11.461/2023, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo os interessados, que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas e suas eventuais alterações.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se justifica, na necessidade de desfazer-se dos veículos inservíveis, sucateados ou não mais operacionais, assim como sucatas de veículos, peças e materiais afins, de propriedade da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul/SP, haja vista que o serviço de Leiloeiro especializado, assegura a condução imparcial do evento, maximizando a arrecadação através da remuneração baseada em porcentagem do valor arrematado.

Ademais, a contratação alivia a administração das complexidades operacionais do leilão, permitindo uma gestão mais focada em suas atividades essenciais, promovendo renovação de frota e otimização de recursos de maneira profissional e transparente.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de leiloeiro encontra-se, prevista no artigo 31 § 1º da Lei 14133/221, abaixo transcrito:

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

Diante da demanda de se desfazer dos veículos inservíveis e sucatas pertencentes a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul/SP, houve a necessidade de contratação de Leiloeiro Oficial, visando arrecadação de recursos financeiros através do arremate dos lotes, visto que a venda destes bens possibilitará a substituição de veículos obsoletos por outros mais modernos e eficientes, além de liberar espaço físico, otimizando o uso dos recursos.

É fundamental destacar que a descrição da solução proposta abrange desde o início até a conclusão do leilão, incluindo visita técnica para verificação de frota, preparação e organização do leilão por parte do leiloeiro, catalogação detalhada dos lotes, definição de lances iniciais com base nas estimativas de valor e planejamento de divulgação. Ademais, a contratação reflete na busca da administração pela excelência na gestão dos ativos públicos e pelo atendimento das necessidades da comunidade, promovendo a economia e o bom uso dos recursos públicos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada no Diário Oficial do Município com antecedência de 05 (cinco) dias corridos em relação à sua vigência, e o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento da alienação que será realizado em conjunto com o órgão demandante, o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio do Município e o leiloeiro contratado.

4.2. Os serviços deverão ser prestados no Município de Vargem Grande do Sul/SP e on-line através de plataforma de leilão eletrônico de forma simultânea, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul/SP.

4.3. Para a realização dos serviços, o Leiloeiro deverá observar e cumprir as normas técnicas pertinentes ao objeto da contratação, assegurando que o serviço atenda os padrões e necessidades específicas, respeitando rigorosamente os prazos estabelecidos;

4.4. O Leiloeiro deverá realizar divulgação ampla do leilão, incluindo anúncios em meios de comunicação, redes sociais e site oficial da Prefeitura;

4.4.1. Deverá preparar e organizar o leilão, incluindo a definição de local, data e horário;

4.4.2. Catalogar de maneira detalhada os lotes a serem leiloados, com descrição, características e eventuais defeitos;

4.4.3. Emitir os documentos, termos de venda e cartas de arrematação;

4.4.4. Elaborar relatório pós-leilão, contendo informações sobre arrecadação, lotes vendidos e eventuais observações;

4.4.5. Realização do leilão de forma transparente, eficiente e de acordo com a legislação vigente;

4.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, devendo permanecer a responsabilidade integral do credenciado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação de todas as atividades, bem como responder perante o município pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto desta contratação.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. **Prazo contratual** – O contrato terá vigência de até 12 meses, a partir da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado, na forma do art. 106 da Lei 14.133/2021.

5.1.1. O contrato a ser celebrado será válido para um certame para cada leiloeiro, na forma de rodízio, na ordem de classificação estabelecida no Edital. A cada convocação de leiloeiro, será lavrado novo contrato da mesma forma.

5.2. Prazo para entrega dos serviços:

5.2.1. Os serviços serão prestados de forma única e poderão ser executados de forma concomitante, devendo ter início no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço;

5.2.2. Os serviços serão executados no Pátio Municipal, localizado na Rua Leonardo Nogueira Rodrigues, n.º 399 – Jardim Fortaleza, Vargem Grande do Sul/SP, CEP 39.150-000, nos horários

de 07:00 às 16:00 horas. O leilão será realizado de forma presencial e on-line, simultaneamente, através de plataforma de disputa eletrônica contida no site oficial do leiloeiro.

5.3. Níveis mínimos de qualidade a serem observados – A futura prestação de serviços almeja arrecadar recursos financeiros, para liberação e otimização dos espaços utilizados, de maneira a reduzir os custos associados à manutenção desses ativos e redução dos impactos ambientais. O recebimento e aceitação dos serviços prestados obedecerão às normas e condições previstas no contrato firmado entre as partes e, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 5.728/21 atualizado pelo Decreto Municipal n.º 5.988/24.

6. DA GESTÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante Termo de Contrato.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos.

6.5. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à credenciada, a realização de inspeções e levantamentos para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

6.6. O Município poderá, através do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, a qualquer tempo solicitar a alteração das rotinas operacionais, mediante comunicação prévia à credenciada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que por razões de interesse público devidamente fundamentada.

6.7. Caberá aplicação de multa na forma definida pela Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste Termo e Edital.

6.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da credenciada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.9. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

6.10. A contratada, caso tenha interesse no encerramento das atividades/descredenciamento, deverá comunicar (por escrito) à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.11. De igual forma, caso a contratante tenha interesse no encerramento das atividades/descredenciamento, deverá comunicar a CREDENCIADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.12. Não há critério elencado para proceder com o descredenciamento, desde que a comunicação seja realizada no prazo estipulado.

6.13. Caberá aplicação de multa na forma definida pela Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do Edital.

6.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal 14.133/2021.

6.15. Conforme art. 96 da lei nº 14.133/21, a possibilidade de exigência de garantia a ser fornecida pelo contratado é uma prerrogativa da Administração, que busca assegurar a adequada execução do contrato. Tal exigência objetiva reduzir o risco de má execução do contrato, ou, na hipótese de essa verificar-se, assegura uma rápida composição das perdas sofridas em decorrência da inexecução ou execução irregular. Neste sentido, para a presente contratação não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando o baixo risco de descumprimento das obrigações por parte da Contratada.

6.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, a saber: o servidor municipal João Aparecido Paulo, Adjunto Administrativo, Matrícula 0651, ou pelo respectivo substituto.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDICÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A comissão a ser cobrada pelo Leiloeiro está prevista no art. 24 do Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932;

7.2. A remuneração do Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a título de comissão, a ser paga pelo arrematante do bem público no ato do leilão, não sendo devido ao contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados;

7.3. A contratante não é responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la, bem como não responderá pela ocorrência de suspensão ou anulação do leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado.

8. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio do Credenciamento, com fundamento no art. 78, I da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o artigo 121-A, §1º do Decreto Municipal 5.988/24, que estabelece o Credenciamento como procedimento auxiliar para contratação em que houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das credenciadas;

8.2. O extrato do edital de chamamento deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para recebimento dos documentos dos primeiros interessados em se credenciar.

8.3. A documentação exigida para credenciamento, conforme estabelecida no Edital, deverá ser entregues pelos interessados no Departamento de Licitações e Compras, situado no Paço Municipal, à Praça Whashington Luiz, 643, centro, Vargem Grande do Sul/SP, no prazo estabelecido no edital.

8.4. Após publicação do Rol de Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será comunicada via e-mail, previamente, a data e o horário de realização do sorteio para formalização da ordem no Rol de Credenciados;

8.4.1. A sessão pública de habilitação, assim como a de sorteio, serão realizadas de forma presencial, no Departamento de Licitações e Compras do Município, situado a Praça Whashington Luiz, nº 643 – Centro, e serão transmitidas ao vivo pelo canal do YouTube através do link: <https://www.youtube.com/@licitacoesvgsul>.

8.4.2. O sorteio será realizado de forma eletrônica no site: <https://sorteio.com/sorteio-de-nomes> na data e hora previamente informados e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

8.4.3. Após a realização do sorteio será elaborada uma lista com a ordem sequencial dos Leiloeiros sorteados, que será rigorosamente seguida para a designação e rodízio, mantendo-se a sequência a começar pelo primeiro sorteado. A lista contendo a ordem de classificação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município;

8.5. Os lotes para as contratações vindouras serão formados por necessidade/demanda do Órgão, atendendo assim à impessoalidade.

8.6. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação;

8.7. O edital de chamamento ficará disponível no sítio eletrônico oficial do município, aberto ao credenciamento a novos Leiloeiros Oficiais pelo prazo de duração estipulado neste instrumento e desde que estejam devidamente regulamentados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) e apresentem todos os documentos de habilitação exigidos no Edital. Deverão também entrar no final da lista de credenciamento já existente.

8.8. Os critérios de habilitação técnica serão atendidos mediante comprovação de matrícula e habilitação como leiloeiro público oficial na Junta Comercial do Estado, e comprovação de aptidão por meio de demonstração de serviços anteriores realizados.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação almejada não terá um valor estimado, considerando que a remuneração do leiloeiro será estabelecida em porcentagem do valor da arrematação de cada lote, pago pelo arrematante, vez que contratação em questão não terá custos para a Administração.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não se faz necessária a previsão de dotação orçamentária, considerando que a remuneração do leiloeiro será estabelecida em porcentagem do valor da arrematação de cada lote, pago pelo arrematante, visto que a contratação em questão não terá custos para a Administração.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do neste documento e no edital;

11.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

11.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou da entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão

culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

11.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operacional, quando couber;

11.5. Justificar ao órgão ou à entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

11.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou da entidade contratante;

11.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou pela entidade contratante;

11.8. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou a entidade contratante, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

11.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

11.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou pela entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

11.11. Manter as informações e os dados do órgão ou da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

11.12. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

11.13. O Leiloeiro juntamente com a Equipe técnica responsável, deverão determinar a estimativa de valor dos lotes, considerando critérios técnicos, estado de conservação e características específicas de cada bem, dado que essa estimativa servirá de referência para os lances iniciais durante o leilão.

12. OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal nº 14.133 de 2021 ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

12.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

12.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do contrato, que venham a ser solicitados pelo contratado;

- 12.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 12.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou das entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- 12.6. Disponibilizar os veículos inservíveis e sucatas nos locais e horários acordados, permitindo que o leiloeiro realize a catalogação e preparação dos lotes;
- 12.7. Colaborar na divulgação do leilão, fornecendo informações necessárias e promovendo a publicidade do evento em seus canais oficiais;
- 12.8. Fornecer suporte logístico necessário para a realização do leilão, como a disponibilização de espaço físico para a realização do evento, quando necessário;
- 12.9. Cooperar com o leiloeiro em todas as etapas, visando o sucesso do leilão e a obtenção dos melhores resultados;
- 12.10. Notificar a contratada, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução dos serviços.

13 de setembro de 2024.

AUTORIDADE REQUISITANTE:

José Tomaz de Andrade
Diretor de Almoxarifado e Patrimônio

AUTORIZAÇÃO AUTORIDADE COMPETENTE:

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal

APENSO DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo fornecer informações detalhadas para a contratação de um leiloeiro visando à realização de um leilão de veículos inservíveis e sucatas pertencentes à Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul. Através do leilão, a administração pública busca arrecadar recursos que poderão ser reinvestidos em outras áreas prioritárias, promovendo a economia e o bom uso dos recursos públicos.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO,

A contratação do leiloeiro tem como objetivo realizar leilão público, considerando a necessidade de desfazer-se dos veículos inservíveis, sucateados ou não mais operacionais, assim como sucatas de veículos, peças e materiais afins, de propriedade da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, buscando a disposição eficiente dos ativos obsoletos, contribuindo para a otimização dos recursos públicos e a renovação da frota municipal.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL,

Diante da previsão orçamentária para o exercício de 2024, alinhada ao planejamento do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, identificamos a necessidade e viabilidade na contratação de Leiloeiro.

Essa demanda está inserida no Plano de Contratações Anuais deste departamento, refletindo a clara intenção de atender as exigências inerentes à gestão de recursos e patrimônio da Prefeitura de Vargem Grande do Sul.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Obrigações da Contratada: O escopo da contratação do leiloeiro incluirá, mas não se limitará aos seguintes pontos:

- Preparação e organização do leilão, incluindo a definição de local, data e horário;
- Catalogação detalhada dos lotes a serem leiloados, com descrição, características e eventuais defeitos;
- Divulgação ampla do leilão, incluindo anúncios em meios de comunicação, redes sociais e site oficial da Prefeitura;
- Realização do leilão de forma transparente, eficiente e de acordo com a legislação vigente;
- Emissão de documentos, termos de venda e cartas de arrematação;
- Elaboração de relatório pós-leilão, contendo informações sobre arrecadação, lotes vendidos e eventuais observações.

Execução dos Serviços: Os serviços poderão ser executados de forma concomitante, devendo ter início no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

Da Remuneração: A remuneração do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a título de comissão, a ser paga pelo arrematante do bem público no ato do leilão, não sendo devido ao contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

O contratante não é responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebe-la, bem como não responderá pela ocorrência de suspensão ou anulação do leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado.

Obrigações do Contratante: O Município deverá:

- Fornecer à contratada as informações indispensáveis à realização dos serviços;
- Disponibilizar os veículos inservíveis e sucatas nos locais e horários acordados, permitindo que o leiloeiro realize a catalogação e preparação dos lotes;
- Colaborar na divulgação do leilão, fornecendo informações necessárias e promovendo a publicidade do evento em seus canais oficiais;
- Fornecer suporte logístico necessário para a realização do leilão, como a disponibilização de espaço físico para a realização do evento, quando necessário;
- Cooperar com o leiloeiro em todas as etapas, visando o sucesso do leilão e a obtenção dos melhores resultados;
- Notificar a contratada, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução dos serviços;

Da Modalidade de Contratação: Considerando o disposto no inciso VIII do artigo 18, §1º do artigo 31, e inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021, a contratação deve ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação mediante procedimento de Credenciamento. Além disso, em conformidade com o artigo 121-A, §1º do Decreto Municipal 5.988/24, que estabelece o Credenciamento como procedimento auxiliar para contratação em que houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das credenciadas, decidiu-se adotar como critério a convocação dos credenciados por ordem de sorteio, conforme estipulado no artigo 121-E, §5º, inciso II do mesmo decreto, visando maior celeridade e eficiência no processo de contratação.

4 - ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE E VALOR PARA A CONTRATAÇÃO,

Considerando o art. 18, §1º, inciso IV e VI, a estimativa de valor dos lotes será determinada pela equipe técnica responsável, considerando critérios técnicos, estado de conservação e características específicas de cada bem.

Essa estimativa servirá de referência para os lances iniciais durante o leilão.

A remuneração leiloeiro será estabelecida em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação de cada lote, pago pelo arrematante.

O valor estimado dos lotes será definido por comissão de avaliação designada pela Administração, em conjunto com a equipe do leiloeiro oficial credenciado.

Item	Descrição	Quant.	Valor
01	Contratação de leiloeiro para realização de Valor leilão, da preparação à conclusão, de veículos inservíveis e sucatas	01	5% do valor de arrematação dos lotes

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a alienação dos bens móveis e inservíveis, a administração pública está restrita à modalidade de leilão, conforme estipulado pela Lei 14.133/2021. Este leilão pode ser conduzido por um leiloeiro oficial ou por um servidor designado, conforme o artigo 31 desta lei. Optou-se pela realização por um leiloeiro oficial devido aos recursos, experiências e conhecimento especializado que estes profissionais possuem, garantindo uma condução ágil e eficiente do processo.

Quanto à remuneração dos leiloeiros, esta é disciplinada pelo artigo 24 do Decreto nº 21.981, de 1932, que regulamenta a profissão do leiloeiro. Este artigo estipula que a taxa de comissão dos leiloeiros será definida por convenção escrita com os comitentes, variando entre 5% para bens como móveis, semoventes, mercadorias, joias, entre outros, e 3% para bens imóveis de qualquer natureza, na ausência de estipulação prévia.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta envolve a contratação de um leiloeiro especializado para a condução de um leilão de veículos inservíveis e sucatas pertencentes à Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, visando alcançar uma série de objetivos e resultados positivos. Começando com a preparação e organização do leilão por parte do leiloeiro, incluindo a catalogação detalhada dos lotes, definição de lances iniciais com base nas estimativas de valor e planejamento de divulgação, de forma que o leilão permita a arrecadação de recursos financeiros através do arremate dos lotes, além de liberar espaço físico, otimizando o uso dos recursos. A venda destes bens também possibilitará a substituição de veículos obsoletos por outros mais modernos e eficientes.

A descrição da solução abrange desde a preparação até a conclusão do leilão, destacando seus diversos benefícios e resultados positivos nos âmbitos financeiro, operacional, ambiental, social e de transparência. A contratação de um leiloeiro especializado reflete a busca da administração pela excelência na gestão dos ativos públicos e pelo atendimento das necessidades da comunidade.

7 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO; (Art.40, V, "b" c/c Art.47, II)

Diante da singularidade do objeto, a decisão estratégica foi realizar a contratação como um item único. Devido sua natureza específica, não apresenta ideais para ser dividido, tornando o parcelamento não apenas desnecessário, mas também economicamente inviável garantindo eficiência operacional e alinhamento com as características específicas do serviço em questão.

8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a efetivação da contratação será possível a realização do leilão de veículos inservíveis e sucatas, resultando, além dos aspectos financeiros de arrecadação, em otimização de espaço e recursos, permitindo a liberação dos espaços utilizados e reduzindo os custos associados à manutenção desses ativos; redução dos impactos ambientais; fortalecimento da transparência, demonstrando o compromisso da administração com a transparência e legalidade nos processos de alienação de bens públicos, garantindo uma gestão eficiente dos recursos municipais.

9 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há nenhuma necessidade de adaptação do ambiente do órgão resultante do

produto/equipamento a ser adquirido.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;

A realização de leilão, nos moldes estabelecidos no presente ETP não apresenta nenhum impacto ambiental.

12 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

A contratação de um leiloeiro especializado para a realização do leilão de veículos inservíveis e sucatas da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul é uma solução viável e vantajosa. A remuneração do leiloeiro por uma porcentagem do valor arrecadado com as arrematações incentiva a busca por melhores resultados financeiros, alinhando os interesses do profissional com os da administração. Além de maximizar a arrecadação, a contratação assegura a condução transparente, eficiente e imparcial do leilão, reduzindo riscos e promovendo uma renovação benéfica da frota e a otimização de recursos. A expertise do leiloeiro contribui para uma gestão mais eficaz e focada nas atividades essenciais da Prefeitura.

13 - FISCAL DO CONTRATO E RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS:

João Aparecido Paulo – Adjunto Administrativo - Matrícula: 0651

14 - AUTORIDADE REQUISITANTE:

José Tomaz de Andrade
Diretor de Almoxarifado e Patrimônio

17- AUTORIZAÇÃO AUTORIDADE COMPETENTE:

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal

ANEXO II DO EDITAL

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Referência: Credenciamento nº 001/2024

1. Nome do Leiloeiro:
2. CPF Nº:
3. Nº de Matrícula da Junta Comercial do Estado:
4. Endereço Completo:
5. Telefone:
6. E-mail:

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme acima qualificado, venho por meio deste, solicitar credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, objetivando a realização de Leilões Públicos nos termos previstos no Edital de Chamamento Público n.º 001/2024 e seus Anexos, destinados à alienação de bens patrimoniais móveis e materiais inservíveis de propriedade do órgão, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica ao patrimônio público da Administração Direta e Indireta do Município de Vargem Grande do Sul.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital do Credenciamento Público nº 001/2024 e, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade, especialmente que possui estrutura para prestar os serviços previstos no Edital.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser indeferido, se não forem atendidos os requisitos e condições do edital.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local e data,

Nome do Leiloeiro Oficial e Assinatura

Leiloeiro Oficial - nº (Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo)

ANEXO III DO EDITAL MINUTA DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, com sede Praça Washington Luiz, 643 – Centro – Vargem Grande do Sul – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.248.837/0001-55, neste ato representada , doravante denominado CONTRATANTE, e a inscrita no CNPJ sob o nº , com sede , município de , doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por *(nome e função no contratado)*, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **160/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação do serviço de Leiloeiro Oficial para realização de leilões públicos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Vargem Grande do Sul, para alienação de bens móveis inservíveis, fundamentada no inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/21 e no art. 6º do Decreto nº 11.461/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, seguindo o previsto no art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. As regras e condições de preço e pagamento são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

4.1. O controle dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Realizar avaliação formal do bem a ser alienado, e a declaração prévia do bem como inservível, sendo classificado como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável.

5.2. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto deste termo de contrato.

5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão/empregado especialmente designado.

5.4. O Município de Vargem Grande do Sul não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. As obrigações do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:
 - i) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
 - ii) 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
 - Recusa injustificada em executar o objeto;
 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - Desatender às determinações da fiscalização;

iii) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

- Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Município de Vargem Grande do Sul ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

8.2.1. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Caso o Contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa administrativamente. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados à área competente para que seja inscrita na Dívida Ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com

abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedado ao CONTRATADO:

9.1.1. Transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais CLÁUSULAS estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Vargem Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, os partícipes a seguir firmam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.



Fls. nº: 87
Proc Adm 160/2024

, de de .

Identificação e assinaturas:

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-